



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

REQUERIMENTO Nº 150/2022

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR, GILSON CÉSAR DA COSTA, KELSON SANTANA DOS SANTOS, JOSÉ EUGÊNIO DE ARAÚJO TEIXEIRA E JÂNIO GARCIA MENDES, vereadores com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, dentro do que prevê Regimento Interno do Poder Legislativo e Lei Orgânica Municipal, vêm expor o que se segue e requer as informações pormenorizadas a seguir:

1. Na 7ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura, ocorrida em 28 de abril de 2022, foi aprovado o requerimento nº 44/2022, o qual buscou informações sobre a prestação de serviços pela empresa Vagalume a respeito da iluminação pública do município de Manhuaçu/MG;

2. Em resposta as informações solicitadas, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Planejamento do município de Manhuaçu/MG, Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho, por meio do ofício nº 154/2022 (em anexo), elucidou sobre a relação do município com a citada em empresa. Nas palavras do referido Secretário:

- [...] “O município de Manhuaçu não possui contrato com a empresa Vagalume e sim com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura –CIDESI, o qual esse sim, mantém contrato com aquela empresa”.

- [...] “Compete ao CIDESI, através da empresa por ele contratada, a troca de lâmpadas de LED ou comum, enquanto que estando em período de garantia, compete a empresa responsável pela anterior execução da troca em questão”.

- [...] “Atualmente o município paga ao CIDESI o valor de R\$ 19.346, 44 (Dezenove mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) pelos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do município”.

- [...] “O prazo de atendimento das demandas está relacionado e pode variar com a localidade e com o número de pontos apagados, porém, contratualmente, em demandas comuns, tal prazo é de 144 (cento e quarenta e quatro) horas, quando na sede no município, e 168 (cento e sessenta e oito) horas quando nos distritos”.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

3. Decerto que após a Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) a manutenção do parque de iluminação pública ficou a cargo das Prefeituras Municipais;

4. A fim de se viabilizar a melhor execução do serviço, em consideração a necessidade de capacidade técnica para tanto, diversos municípios passaram a gestão para os consórcios públicos multifinalitários, cabendo a esses a realização de licitação para contratação de empresa especializada.

5. Nessa toada, através da Lei municipal nº 3.453 de 06 de janeiro de 2015, restou autorizada a participação do Município de Manhuaçu no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura – CIDESI, sendo oportuno o destaque de da natureza jurídica do citado Consórcio:

Art. 1º. Fica o Município de Manhuaçu autorizado a integrar Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura - CIDESI, que será constituído como consórcio público, sendo uma associação pública de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal 11.107/2005, com denominação, sede, foro a ser definido em seus atos constitutivos (grifo nosso).

6. Nesse sentido, tendo em vista que o referido Consórcio possui personalidade jurídica de direito público, ele integra a Administração Indireta de cada ente consorciado, nos termos do Art. 6º, §1º da Lei nº 11.107/2005. Sendo assim, uma vez que é custeado pelo dinheiro público, para celebrar contratos, deve realizar procedimento licitatório, submetendo-se ainda aos princípios constitucionais que regulam a atuação da administração pública, notoriamente, o da eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal;

7. Entretanto, o que se observa é que diversos locais no Município de Manhuaçu/MG encontram-se com iluminação comprometida, com várias lâmpadas queimadas, com a carência dos devidos serviços de reparo e manutenção. Por essa razão, imprescindível que o processo de contratação da empresa que presta serviço ao município, por meio o citado consórcio, seja esclarecido, além da fiscalização sobre dito contrato e sobre atuação da empresa responsável, para que a continuidade do serviço público e a qualidade desse não sejam comprometidas;

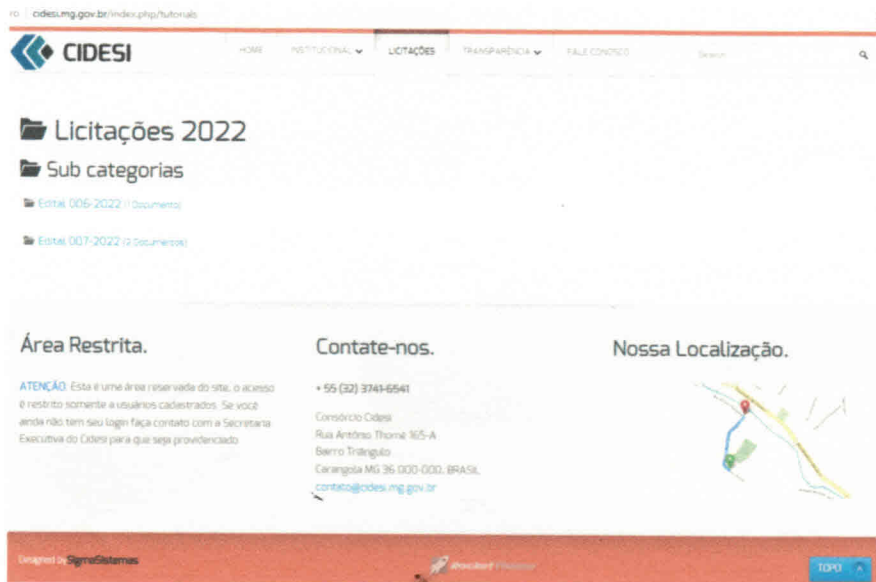


Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

8. Todavia, considerando que amplas informações sobre o procedimento licitatório em questão não se encontram disponíveis no site do CIDESI, havendo apenas o edital da licitação, conforme consulta realizada no dia 20 de janeiro de 2023:



9. Para esclarecimento dos fatos necessários, deve-se observar o prazo disposto no art. 26, §2º da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG

§ 2º - É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que o Prefeito, Secretário e os **Diretores Municipais, prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma desta lei** (grifo nosso).

10. Considerando que o Consórcio em questão integra a Administração Indireta de cada ente consorciado, logo, faz parte da Administração Indireta de Manhuaçu/MG, tal prazo deve ser observado pela Direção do Consórcio CIDESI;

Ante todo exposto, os parlamentares que abaixo subscrevem requerem ao Presidente do Consórcio CIDESI informações a respeito da contratação da empresa que presta de serviços atinentes a iluminação pública no município de Manhuaçu/MG, com a remessa de **cópia de todo o procedimento licitatório**, com destaque para prazo de vigência do contrato e materiais utilizados pela empresa, bem como informações acerca dos **atos de**



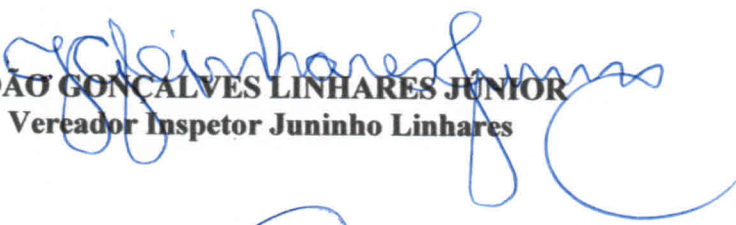
Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

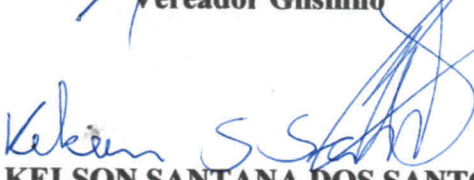
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

fiscalização realizados pelo referido Consórcio para que os serviços públicos sejam prestados com eficiência.

Plenário, 01 de dezembro de 2022.


JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
Vereador Inspetor Juninho Linhares


GILSON CÉSAR DA COSTA
Vereador Gilsinho


KELSON SANTANA DOS SANTOS
Vereador Kelson Santos


JOSÉ EUGÊNIO DE ARAÚJO TEIXEIRA
Vereador Zé Eugênio


JÂNIO GARCIA MENDES
Vereador Jânio do Catinga



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

REQUERIMENTO Nº 44/2022

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR, vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, dentro do que prevê Regimento Interno do Poder Legislativo e Lei Orgânica Municipal, requer ao Secretário Municipal de Planejamento informações sobre a prestação de serviços da empresa Vagalume, responsável pela iluminação pública no município, a fim de que sejam esclarecidos seguintes itens, além de outros que sejam necessários para elucidação da efetividade da prestação do serviço dessa empresa:

- I) A responsabilidade da referida empresa e da prefeitura quanto à troca de lâmpadas comuns e de LEDs;
- II) O número dos funcionários que empresa Vagalume contém no município de Manhuaçu e em seus distritos;
- III) A forma de pagamento realizada pelo município a essa empresa;
- IV) O prazo de atendimento dessa empresa frente à ciência de novas demandas;

Plenário, 28 de abril de 2022.


JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
Vereador

OFÍCIO: 154/2022

Manhuaçu, 07 de julho de 2022

Assunto: Ofício nº 174/2022/SLEG – 04/05/2022/Requerimento nº 044/2022 – 28/04/2022

Prezado Senhor Vereador:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio desse, em atenção ao requerimento nº 044/2022, informar que o Município de Manhuaçu não possui contrato com a empresa Vagalume, e sim com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura – CIDESI, o qual, esse sim, mantém contrato com aquela empresa.

Registramos que, dentro do escopo do contrato de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município e não estando em período de garantia, compete ao CIDESI, através da empresa por ele contratada, a troca das lâmpadas de LED ou comum, enquanto que estando em período de garantia, compete a empresa responsável pela anterior execução a troca em questão.

Quanto a forma de pagamento, atualmente, o Município paga ao CIDESI o valor de R\$ 19.346,44 (Dezenove mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) pelos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do município.

Por fim, o prazo de atendimento das demandas está relacionado e pode variar com a localidade e com o número de pontos apagados, porém, contratualmente, em demandas comuns, tal prazo é de 144 (cento e quarenta e quatro) horas, quando na sede do município, e 168 (cento e sessenta e oito) horas quando nos distritos.

Atenciosamente,


Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho
Secretário Municipal de Planejamento

Ao senhor
Vereador Inspetor Juninho Linhares
Câmara Municipal de Manhuaçu

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 250/2022
Data: 08/07/2022 - Horário: 13:50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

LEI Nº 3.453, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

"Autoriza o Município de Manhuaçu a integrar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura - CIDESI, e dá outras providências".

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Manhuaçu autorizado a integrar Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura - CIDESI, que será constituído como consórcio público, sendo uma associação pública de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal 11.107/2005, com denominação, sede, foro a ser definido em seus atos constitutivos.

Art. 2º. Em razão do disposto no artigo anterior, fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal Indireta de Manhuaçu o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura - CIDESI, como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, com características, objetivos, organização administrativa, forma de gestão e demais regras previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto da Entidade.

Art. 3º. Integra esta Lei, como anexo obrigatório e independentemente de transcrição, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura - CIDESI, para conhecimento e acompanhamento do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. A aprovação desta Lei implica a ratificação do protocolo de intenções anexo.

Art. 4º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Manhuaçu e Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício do ano de 2015.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, ficando ao Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a abertura de crédito especial ou suplementação orçamentária até o limite específico para a execução da presente Lei.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 06 de Janeiro de 2015.

Nailton Cotrim Heringer

Prefeito Municipal

MANHUAÇU